



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

- 1 -

CONTRATO Nº 148/2021

Processo inexigibilidade nº 10/2021

Entre si celebram o Município de Ibaity, através da Secretaria Municipal de Saúde, e o Pequeno Cotolengo Paranaense Dom Orione para prestação de serviços especializados a saúde em regime de tratamento e acolhimento a pessoas com deficiência intelectual severa associada ao autismo em situação de risco pessoal em cumprimento a determinação do poder judiciário nos autos Nº 0002212-75.2015.8.16.0089 de execução de Medidas de Proteção à Criança e Adolescente da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ibaity.

Aos dois dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Ibaity, Estado do Paraná, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 23, neste ato representado pelo prefeito municipal Dr. ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG Nº 6.259.277-0 SSP/PR, inscrito no CPF Nº 023.244.229-05, através da Secretaria Municipal de Saúde representada do pelo Secretário Municipal interino Sr. LEANDRO MOREIRA DOS REIS, portador da CI-RG sob o nº 8.942.612-0 SESP-PR, inscrito no CPF/MF 047.904.829-01 na qualidade de ordenador da despesa e gestor pleno do SUS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.610.690/0001-62 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) nº 3895343, com sede situada a Rua José Gonçalves Júnior, 140 - Campo Comprido, Curitiba - PR, representada neste ato pelo Diretor Presidente PE. RENALDO AMAURI LOPES, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da CI-RG sob o nº 6.340.000-9, inscrito no CPF/MF nº 611.562.489-49, residente e domiciliado a Rua José Gonçalves Júnior, 140 – Campo Comprido – Curitiba – PR, tendo em vista a decisão imposta no processo nº 0002212-75.2015.8.16.0089 oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que tramita na Vara da infância e Juventude da Comarca de Ibaity, celebram o presente contrato, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, para a execução de ações e serviços no âmbito do SUS para atendimento especializado aos usuários do SUS com necessidade de cuidados especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

integrados e continuados, tendo como diretriz as normativas do Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº 03 GM/MS de 22/09/2017 e diretrizes originárias das Portarias GM/MS nº 2809 de 07/12/2008, nº 2042 de 18/09/2013, nº 521 de 01/04/2013, nº 1635 de 12/09/2002, nº 793 de 24/04/2012, Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde/MS de 2016, Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de Entidade de acolhimento especializada no atendimento de pessoas com deficiências múltiplas (físicas e intelectuais), para serem assistidas, receberem educação e saúde, bem como oferecer qualidade de vida a cada uma das duas crianças que se encontram em situação de risco.

1.2. Prestação de serviços especializados, integrados e continuados para M.M.S e N.M.S promovendo o acolhimento e tratamento das deficiências com profissionais especializados para de deficiência intelectual severa, associada ao autismo, prestando todos os cuidados necessários com para acolher as e fortalecer os vínculos familiares rompidos das infantes.

1.3. A execução do objeto do contrato deve ser feita de forma continuada de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao presente contrato e dele forma parte integrante.

Parágrafo único — Não é admitida a subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para o cumprimento da cláusula primeira, o preço de **R\$ 4.332,40 (quatro mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)** por criança efetivamente atendida, perfazendo um valor mensal de **R\$ 8.664,80 (oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

2.2. A despesa decorrente deste contrato será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2840	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2850	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
7610	05.001.10.301.0009.2040	494	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação do recibo e/ou nota fiscal devidamente atestado pelo fiscal do contrato através de transferência eletrônica de valores em conta exclusiva da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

3.2. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não atestar o recibo, nem fazer o pagamento, se verificar que a prestação está em desconformidade com o objeto contratado.

3.3. A CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, conforme disposto nos artigos 87, S 1 0 da Lei no 8.666/93, e 153, § 30 da Lei Estadual nº 15.608/07;

3.4. A nota fiscal deve ser apresentada, juntamente com as certidões de regularidade trabalhista e fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual do Paraná e da sede da instituição e Municipal do domicílio da instituição, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal no 8.666/93 com suficiente descrição do serviço que foi prestado comprovando que o objeto do contrato foi executado, contendo a relação nominal das pessoas efetivamente atendidas no período referido no recibo/fatura.

3.5. Caso a nota fiscal apresentada apresente incorreções em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

3.6. A nota fiscal deve ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ CNPJ/MF: 77.008.068/0001-41 e conter discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação das pessoas efetivamente atendidas, especificações, quantidades e preços unitário e total, para comprovação da execução do contrato;

3.7. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese serve de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato,

3.8. Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira, multa ou interrupção na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo único. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada por igual período por interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado, conforme o caso, que não obedeça às especificações neste contrato ou que estejam em desacordo com o Plano de Trabalho.

Parágrafo único: A CONTRATANTE reserva para si o direito de, a qualquer tempo em que identificar a necessidade, submeter os serviços prestados a testes, para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto contratado e às normas técnicas, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Obrigações da Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

6.1.1 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

6.1.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.3. Providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos recibos devidamente atestados e com a habilitação fiscal regular;

6.1.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados;

6.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;

6.1.6. Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias;

6.1.7. No caso de alteração contratual que resulte em encerramento da avença, cabe à CONTRATANTE a responsabilidade de realocar ou de outra forma garantir o atendimento das pessoas acolhidas quando da resolução do contrato e que estavam sob efetiva guarda da CONTRATADA.

6.2. Obrigações da Contratada

6.2.1. Executar o objeto de forma continuada e ininterrupta, nas legislações referente ao SUS, nos diplomas municipal, estadual e federal que regem a presente contratação.

6.2.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do contrato;

6.2.3. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes,

6.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para execução deste contrato, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

6.2.5. Disponibilizar equipamentos e estrutura física adequada, para prestação das ações e serviços objetos desse contrato;

6.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentar ao setor de liberação de faturas os documentos necessários, jurídica e fiscal, até o momento da expedição da nota fiscal e por ocasião do pagamento;

6.2.7. Dar ciência à equipe de profissionais do objeto do contrato e programação de ações e serviços pactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

6.2.8. Cumprir as regras de funcionamento dos serviços atendendo as normas do SUS vigentes.

6.2.9. Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

6.2.10. Permitir que técnicos indicados pela CONTRATANTE exerçam atividades de acompanhamento, controle avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas;

6.2.11. Manter o registro adequado no prontuário dos pacientes sob os cuidados integrais pela equipe multidisciplinar;

6.2.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

6.2.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

6.2.14. Não utilizar ou permitir que terceiros utilize o paciente para fins de experimentação;

6.2.15. Possuir e Manter em pleno funcionamento uma Comissão de prontuário médico, Comissão de Revisão de Óbitos, Comissão de Ética Médica e de controle de infecção e outras que se façam necessários;

6.2.16. Alimentar os sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares do SUS de acordo com as normas vigentes, ou outro que venha substituí-lo.

6.2.11. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas sempre de acordo com o Plano de Trabalho.

6.2.12. Indicar o representante da instituição, responsável pela gestão do contrato, informando o respectivo endereço, telefone, e-mail, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente, de qualquer modificação havida nessa indicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas:

I — Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento).

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.

c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

7.2. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada a contratada que:

- a) Abandonar a execução do contrato;
- b) Incorrer em inexecução contratual.

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada a contratada que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico,
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

7.4. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e do contraditório.

7.5. As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

7.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

7.8. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

7.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

7.10. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, inclusive as previstas no Plano de Trabalho, assegura à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV — Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente, por via postal, E-Mail com prova de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

8.2. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV. A alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

V. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI. O cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do §2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade;

VIII. A modificação do valor inicial do contrato;

IX. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública;

X. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XI. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/9 e Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FISCAL

Fica nomeada como Fiscal deste Contrato a Sra. MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES, Secretária Municipal de Assistência Social, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

Parágrafo único — O Fiscal fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas à execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ibaiti — Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibaiti, 02 de agosto de 2021..

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RENALDO AMAURI LOPES
Pequeno Cotoengo do Paraná Dom Orione
CNPJ nº 76.610.690/0001-62
CONTRATADA

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde
GESTOR DO CONTRATO

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social
FISCAL DO CONTRATO

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____